



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 202

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 | | 15 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | | |
| Casa Civil..... | 4 | 10 | |
| Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais..... | | 10 | |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 4 | | 15 |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização..... | | 10 | 15 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 6 | | 20 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 10 | 20 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 9 | | |
| Secretaria de Estado de Mobilidade..... | 9 | | 21 |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável..... | | 11 | 21 |
| Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 9 | 11 | |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social..... | | 12 | 21 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | | 12 | 22 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... | 9 | 13 | 24 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social..... | | | 26 |
| Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | | 14 | 26 |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude..... | 9 | | |
| Secretaria de Estado do Esporte e Lazer..... | 9 | 14 | 26 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 14 | |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | | | 27 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 14 | |
| Controladoria Geral do Distrito Federal..... | | 14 | |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | | | 27 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | 14 | |
| Ineditoriais | | | 27 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA

LEI Nº 5.547, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 7/10/2015.)

No art. 62, II, onde se lê:

“Parágrafo único. As infrações, as penalidades, os procedimentos e o processo administrativo sanitário são regidos pelo disposto na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”

Leia-se:

“§ 5º As infrações, as penalidades, os procedimentos e o processo administrativo sanitário são regidos pelo disposto na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”

Brasília, de outubro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.551, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Estabelece regras para o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As multas aplicadas aos veículos automotores, emitidas por órgão ou entidade executiva de trânsito e executiva rodoviária do Distrito Federal, podem ser parceladas em até 12 vezes.

Parágrafo único. A solicitação do parcelamento previsto no caput e o pagamento da primeira parcela garantem ao proprietário do veículo a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Art. 2º Os débitos junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF podem ser pagos com cartão de crédito, ficando a cargo dos usuários todas as taxas cobradas pela respectiva operadora do cartão de crédito.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.813, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de valor R\$ 12.093.866,00 (doze milhões, noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 063.000.299/2015 e 002.000.294/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades, crédito suplementar no valor R\$ 12.093.866,00 (doze milhões, noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

| | | | |
|--|---|---------|------------------|
| ANEXO | 1 | DESPESA | R\$ 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | ORÇAMENTO FISCAL |

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO | | | | | | 6.950.000 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 009858 9204 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

| | | | | | | ANEXO I | DESPESA | | | | | | | RS 1,00 |
|------------------|-------|--|----|----------|---|--|-----------|--|-------|-------|-----------|-----------------------------|------------|-----------|
| | | | | | | CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| | | | | | | CANCELAMENTO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| | | | | | | ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 6.950.000 | | | | | | | 6.950.000 |
| | | | | | | | | | | | | | | 4.954.841 |
| 12.122.6002.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 001537 | 0036 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 317.748 | | | | | | | 317.748 |
| 12.126.6002.1471 | | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 005038 | 2532 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 160.078 | | | | | | | 160.078 |
| 12.361.6221.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 001422 | 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 3.411.585 | | | | | | | 3.411.585 |
| 12.361.6221.3236 | | REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 010369 | 5541 | REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA- GAMA | | | | | | | | | | | | |
| | | | 2 | 44.90.51 | 0 | 100 | 140.103 | | | | | | | 140.103 |
| 12.362.6221.3237 | | REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 010370 | 5381 | REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REFORMA DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03- TAGUATINGA | | | | | | | | | | | | |
| | | | 3 | 44.90.51 | 0 | 100 | 426.832 | | | | | | | 426.832 |
| 12.366.6221.2392 | | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 001890 | 0003 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-PLANO PILOTO | | | | | | | | | | | | |
| | | | 1 | 44.90.52 | 0 | 100 | 191.078 | | | | | | | 191.078 |
| 12.366.6221.3632 | | SAÚDE ESCOLAR | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004858 | 0006 | SAÚDE ESCOLAR- | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | ANEXO II | DESPESA | | | | | | | RS 1,00 |
| | | | | | | CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | |
| | | | | | | CANCELAMENTO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| | | | | | | ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| | | | | | | 170202/17202 | 23202 | FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB | | | | | 133.125 | |
| | | | | | | 10.303.6202.2811 | | CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE | | | | | | |
| | | | | | | Ref. 000098 | 0001 | CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | | | | | 2015AC00430 | | | | | | TOTAL | 11.960.741 | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

| | | | | | | |
|-------------|-------|----------|---|-----|---------|---------|
| | 99 | 44.90.93 | 0 | 421 | 5.125 | |
| | 99 | 44.90.93 | 0 | 432 | 128.000 | |
| 2015AC00430 | TOTAL | | | | | 133.125 |

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 26.500 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO | 1 | 33.90.92 | 0 | 100 | 26.500 | 26.500 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 4.954.841 |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 1.543.256 | 1.543.256 |
| 12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | |
| Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 3.411.585 | 3.411.585 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 6.950.000 |
| 04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 6.950.000 | 6.950.000 |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | | 29.400 |
| 04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 005098 7887 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO | 1 | 33.90.92 | 0 | 100 | 29.400 | 29.400 |
| 2015AC00430 | TOTAL | | | | | 11.960.741 |

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB | | | | | | 133.125 |

| | | | | | | | | | | |
|------------------|--|----|----------|---|-----|---------|--|--|--|---------|
| 10.303.6202.2811 | CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE | | | | | | | | | |
| Ref. 000098 0001 | CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE--DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.93 | 0 | 421 | 5.125 | | | | |
| | | 99 | 33.90.93 | 0 | 432 | 128.000 | | | | 133.125 |
| 2015AC00430 | TOTAL | | | | | | | | | 133.125 |

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL (CORSAP-DF/GO)

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, reuniu-se o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal (CORSAP-DF/GO), sob a Presidência do Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg. Presentes ainda o Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo; Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Sérgio Sampaio; Secretário de Estado Adjunto de Relações Institucionais, Manoel Alexandre; Subsecretário da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, Gilte Souza; Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, Júlio Cesar Peres; Secretário de Estado de Meio Ambiente, André Lima; Diretora do Serviço de Limpeza Urbana, Heliana Kátia Tavares Campos; Diretor Adjunto do Serviço de Limpeza Urbana, Silvano Silvério; Diretor da Adasa, Diógenes Mortari. Dos entes consorciados: Prefeito de Abadiânia, Wilmar Gomes Arantes; Prefeito de Água Fria de Goiás, João de Deus Silva Carvalho; Prefeito de Águas Lindas de Goiás, Osmarildo A. Sousa; Prefeito de Alexânia, Ronaldo Fernandes Queiros; Wanderlei S. Meireles, representando a Prefeitura de Cristalina; José Francisco dos Santos, representando a Prefeitura de Cocalzinho de Goiás; Prefeito de Formosa, Itamar Sebastião Barreto; Prefeito de Planaltina de Goiás, Eles Reis de Freitas; Prefeito de Santo Antônio do Descoberto, Itamar Lemes do Prado; Prefeita de Valparaíso de Goiás, Lucimar Conceição do Nascimento; Prefeito de Vila Boa, Hélio Raimundo de Oliveira; Prefeita de Cidade Ocidental, Gisele Cristina de Oliveira e Silva; Prefeita de Mimoso de Goiás, Rosana Balestra Pereira da Silva; Josiel Gonçalves Barbosa, representante da Prefeitura de Novo Gama. Após a verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 35, do Estatuto do CORSAP-DF/GO, o Governador Rodrigo Rollemberg, na qualidade de Presidente do CORSAP-DF/GO, abriu a Assembleia ressaltando integração do Distrito Federal com outros estados no sentido de aprimorar as políticas públicas relacionadas à gestão dos resíduos sólidos e às questões ambientais. Mencionou que o GDF tem se reunido constantemente com prefeitos do entorno para tratar dessas questões, com ênfase na prevenção da dengue. Enfatizou a realização das Conferências Locais de Resíduos Sólidos. O Governador de Goiás, Marconi Perillo, ressaltou a importância da criação de unidades de reciclagem de resíduos sólidos e informou que Goiás e Distrito Federal trabalham de maneira entrosada na condução dos trabalhos concernentes ao Consórcio. Sugeriu que, conforme o estatuto, o CORSAP-DF/GO adote calendário de reuniões bimestrais com presidente e diretores. Sugeriu ainda a permanência do Governador Rodrigo Rollemberg na Presidência do CORSAP-DF/GO. Em seguida, passaram ao item I da pauta – Homologação do ingresso dos Municípios de Novo Gama, Mimoso de Goiás e Cidade Ocidental no CORSAP-DF/GO. O Governador Rollemberg solicitou à Assembleia manifestação sobre o ingresso dos Municípios de Novo Gama (Lei 1455/2014), Mimoso de Goiás (Lei 376/2015) e Cidade Ocidental (Lei 937/2014). A Assembleia aprovou ingresso dos três novos entes. Passou-se ao item II da pauta - Eleição da nova Diretoria. O Governador Rodrigo Rollemberg submeteu proposta do Governador Marconi Perillo para votação da Assembleia e foi reeleito Presidente do CORSAP-DF/GO. O Presidente do CORSAP-DF/GO, Governador Rodrigo Rollemberg submeteu à Assembleia a criação de mais uma Diretoria suplente, a ser ocupada pelo Prefeito de Planaltina de Goiás no quadro da Diretoria. Propôs, ainda, a recondução da atual Diretoria e a inclusão da Prefeita de Cidade Ocidental como diretora suplente. A atual Diretoria fica composta por Diretor-Presidente: Rodrigo Rollemberg, Governador do Distrito Federal, Diretores titulares: Marconi Perillo, Governador do Estado de Goiás, Osmarildo A. Sousa, Prefeito de Águas Lindas do Goiás, Cristóvão Tormin, Prefeito de Luziânia, Wilmar Arantes, Prefeito de Abadiânia. Diretores suplentes: 1ª suplente, Lucimar Conceição do Nascimento, Prefeita de Valparaíso de Goiás; 2ª suplente, Itamar Sebastião Barreto, Prefeito de Formosa; 3ª suplente, Eles Reis, prefeito de Planaltina de Goiás; 4ª suplente, Gisele Cristina de Oliveira e Silva, Prefeita de Cidade Ocidental. Para acompanhar as ações do CORSAP-DF/GO, foram designados pelos governadores do Estado de Goiás e do Distrito Federal, respectivamente, o secretário de Cidades, Infraestrutura, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos de Goiás, Wilmar Rocha e a Diretora Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Heliana Kátia Tavares Campos. Foi ainda estabelecida a participação de um integrante a ser indicado pelo Estado de Goiás na estrutura administrativa do CORSAP-DF/GO. Prosseguindo, passou-se ao item III- Referendo à Aprovação do Regulamento da I Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais. A Diretora Geral do Serviço de Limpeza Urbana, Heliana Campos, apresentou objetivos e cronograma das Conferências Locais de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas

Pluviais, realizadas entre 24/07 e 20/08, cujo trabalho resultará na I Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais. Ao apresentar estrutura atual do CORSAP-DF/GO, Heliana Campos observou que ainda deve ser constituída Ouvidoria. Ressaltou que, por meio da I Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais, será eleito Conselho de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais, em cumprimento ao Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, que condiciona o repasse de recursos federais relacionados a saneamento básico a existência de plano de saneamento básico elaborado pelo município e à instituição, por meio de legislação específica, de controle social realizado por órgão colegiado. A Assembleia aprovou o Regulamento da Conferência Regional. Finalmente, passou-se ao item IV da pauta - Contrato de Rateio. O Governador Rodrigo Rollemberg sugeriu criação de grupo de trabalho para dialogar com entes federados soluções para regularização, cronograma de pagamento a ser apresentado na próxima assembleia e fórmula de rateio para 2015. Informou que o GDF está em dia com o CORSAP-DF/GO, tendo pago sua cota de 2014, assim como os municípios de Águas Lindas de Goiás e Valparaíso de Goiás. Propôs que os municípios que ainda não contribuíram apenas participem do rateio referente ao exercício de 2015. Prefeita de Valparaíso de Goiás sugeriu que entes que contribuíram em 2014 sejam isentados da contribuição em 2015. Governador de Goiás comunicou que foi providenciado empenho orçamentário para cumprir com a parte devida pelo estado em 2014 no contrato de rateio do CORSAP-DF/GO. O Prefeito de Formosa propôs anistia, em 2015, dos entes que já pagaram em 2014 e propôs rateio mensal a partir de julho 2015. O Governador Rollemberg observou que o parcelamento fica a critério de cada município, contanto que a integralização corresponda ao montante total previsto para que o consórcio tenha capacidade de funcionar adequadamente. Considerando as propostas, a Assembleia deliberou: a) que todos os entes integralizem sua cota do contrato de rateio de 2014, ainda que parceladamente, no exercício fiscal de 2015; b) criação de grupo de trabalho entre os entes consorciados para elaboração de plano de trabalho e proposta de contrato de rateio para o exercício de 2015, a ser apresentado na próxima Assembleia. Governador Rollemberg informou que atual gestão encontrou grande dificuldade em receber informações sobre o CORSAP-DF/GO e que encaminhou ofício à Controladoria do Distrito Federal com vistas a trabalhar com toda a transparência na administração do consórcio. Por fim, o Governador Rodrigo Rollemberg informou que equipe da Universidade de Brasília contratada pelo Ministério das Cidades está acompanhando as conferências municipais para subsidiar proposta de Plano de Saneamento da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Distrito Federal e das demais RIDE do Brasil. Nada mais havendo a tratar, o Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, da qual, eu, Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

SÉRGIO SAMPAIO
Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos para requerimento de vistoria para fins de emissão de certificado de conclusão de obras.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, combinado com o art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e o art. 2º do Decreto 33.305, de 03 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimentos específicos para requerimento de vistoria para fins de emissão de certificado de conclusão de obras no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 2º O requerimento a que se refere o artigo anterior deve ser apresentado nos Postos da Coordenadoria de Atendimento ao Público - CAP desta Agência, por escrito, em formulário próprio, conforme modelo no Anexo I, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - alvará de construção da obra a ser vistoriada;

II - documento de identificação do requerente.

Art. 3º A CAP, após proceder o registro da solicitação no sistema informatizado da Agefis, deve tramitá-la para a Superintendência de Fiscalização de Obras - SUFISO para as providências relativas à realização da vistoria.

Parágrafo único. O requerimento em meio físico deve ser também encaminhado à SUFISO, visando o atendimento ao disposto na Programação Fiscal nº 13/2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA, Superintendente de Fiscalização de Atividade Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; Superintendente Executivo; WENDELL RODRIGUES FELICIANO Superintendente-Executivo; ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Operações; ANTONIO

DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Diretor-Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 174, publicada no DODF nº 191, de 02 de setembro de 2015, pág.03, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 174, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 176, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

| ANEXO | I | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|-------|--|-------|-------|-------------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| | | REDUÇÃO | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 13203 | | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | 293.548.089 | |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 008376 9724 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 31.90.01 | 0 | 130 | 104.281.589 | | |
| | 99 | 31.90.03 | 0 | 100 | 8.653.899 | | |
| | 99 | 31.90.03 | 0 | 130 | 773.078 | | |
| | | | | | | 113.708.565 | |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 008380 9726 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 31.90.01 | 0 | 130 | 168.144.867 | | |
| | 99 | 31.90.03 | 0 | 100 | 10.566.942 | | |
| | 99 | 31.90.03 | 0 | 130 | 1.127.714 | | |
| | | | | | | 179.839.523 | |
| 2015AC00432 | TOTAL | | | | | 293.548.089 | |

| ANEXO | II | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|-----|---|-------|-------|-----------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| | | ACRÉSCIMO | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 13203 | | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | 293.548.089 | |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 008376 9724 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | | | | | |

| | | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 8.653.899 | 113.708.565 |
|------------------|---|----|----------|---|-----|-------------|-------------|
| | | 99 | 31.90.92 | 0 | 130 | 105.054.666 | |
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 008380 9726 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 10.566.942 | |
| | | 99 | 31.90.92 | 0 | 130 | 169.272.582 | |
| | | | | | | | 179.839.523 |
| 2015AC00432 | | | | | | TOTAL | 293.548.089 |

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 417.000.424/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|-----|--|----------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| REDUÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220101/00001 24101 | | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | | | | 6.500.000 | |
| 06.122.6008.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 000280 1156 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | | 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 6.500.000 | |
| | | | | | | 6.500.000 | |
| 190129/00001 28129 | | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO | | | | 52.000 | |
| 04.122.6003.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 009450 8896 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO | | | | | |
| | | 27 | 31.90.11 | 0 | 100 | 52.000 | |
| | | | | | | 52.000 | |
| 510101/00001 51101 | | SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE | | | | 400.000 | |
| 14.243.6223.2461 | | APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | | | | | |
| Ref. 006812 0001 | | APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRIT | | | | | |
| | | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 400.000 | |
| | | | | | | 400.000 | |
| 2015AC00434 | | | | | | TOTAL | 6.952.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|-----|---|----------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| REDUÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 | | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 148.036 | |
| 10.122.6007.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 000495 0050 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | | 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 148.036 | |
| | | | | | | 148.036 | |
| 2015AC00434 | | | | | | TOTAL | 148.036 |

| ANEXO III | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|-----|--|----------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220101/00001 24101 | | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | | | | 6.500.000 | |
| 06.122.6008.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 000280 1156 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 6.500.000 | |
| | | | | | | 6.500.000 | |
| 190129/00001 28129 | | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO | | | | 52.000 | |
| 04.122.6003.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 009450 8896 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO | | | | | |
| | | 27 | 31.91.13 | 0 | 100 | 52.000 | |
| | | | | | | 52.000 | |
| 510101/00001 51101 | | SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE | | | | 400.000 | |
| 14.243.6223.2461 | | APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | | | | | |
| Ref. 006812 0001 | | APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRIT | | | | | |
| | | 99 | 33.50.43 | 4 | 100 | 400.000 | |
| | | | | | | 400.000 | |
| 2015AC00434 | | | | | | TOTAL | 6.952.000 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|-----|------------------------------------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 | | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 148.036 | |
| 10.122.6007.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-----|---------|--|--|---------|
| Ref. 000495 0050 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| | | 99 | 31.90.13 | 0 | 100 | 148.036 | | | 148.036 |
| 2015AC00434 | | | | | | TOTAL | | | 148.036 |

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.333/2015, FLORISA OLIVEIRA CAMPOS, JOSÉ BERNANDES FILHO, 22/12/1992, QUADRA 26 LOTE 116-SETOR OESTE-GAMA, 17519365, FLORISA DE OLIVEIRA CAMPOS, ADEMAR SANTANA BERNARDES, ANTONIO BERNARDO DE SANTANA, ANTONIO SANTANA BERNARDES, ARISTIDES DE SANTANA BERNARDES, FRANCISCA DAS CHAGAS SANTANA DE ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, JACINTA BERNARDES SABÓIA, LUCIA BERNARDES DOS SANTOS, MARIA DE SANTANA BERNARDES OLIVEIRA, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de outubro de 2015.

TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, de 17 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 182 de 21 de setembro de 2015, pg. 02/03.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 265/2015

Recorrente: SILVANA CAROLINA VILAS BOAS MONTE ROSA Recorrida: Subsecretaria da Receita SILVANA CAROLINA VILAS BOAS MONTE ROSA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009489/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2014 (fl. 27). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 2014 (fl. 24), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 17 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 309/2015

Recorrente: DALTRO NORONHA BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.006.336/2014 DALTRO NORONHA BARROS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.936/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 19), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de junho de 2014 (fl. 01). 1. Em 9 de setembro de 2015 foi publicada no DODF a Súmula nº 05 do TARF, com o enunciado: “Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 310/2015

Recorrente: LIVIA CRISTINA PEREIRA BARROS Advogado(a): ERNANI NORONHA BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita LIVIA CRISTINA PEREIRA BARROS, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.936/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 64), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de junho de 2014 (fl. 48). 1. Em 9 de setembro de 2015 foi publicada no DODF a Súmula nº 05 do TARF, com o enunciado: “Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 322/2015

Recorrente: DALTRO NORONHA BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.009.215/2014 DALTRO NORONHA BARROS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.938/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 10), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2014 (fl. 01). 1. Em 9 de setembro de 2015 foi publicada no DODF a Súmula nº 05 do TARF, com o enunciado: “Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 323/2015

Recorrente: MARCO TULIO PEREIRA BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCO TULIO PEREIRA BARROS, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.938/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2014 (fl. 34). 1. Em 9 de setembro de 2015 foi publicada no DODF a Súmula nº 05 do TARF, com o enunciado: “Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 13 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 382/2015

Recorrente: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA Advogado(a): JOCIMAR MOREIRA SILVA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000831/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 12.975/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 330) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de março de 2015 (documento de fl. 309). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de fevereiro de 2015 (fl. 308), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 21 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 417/2015

Recorrente: ALLBERG BAR E LANCHONETE LTDA - ME Advogado(a): ANDRE LUIS VASCONCELLOS DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ALLBERG BAR E LANCHONETE LTDA - ME, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.209/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 15.804/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29 de junho de 2015 (documento de fl. 35). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2015 (fl. 33), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 18 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 448/2015

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS DLV LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS DLV LTDA - ME, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.122/2012, pertinente ao Auto de Infração

nº 1869/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de julho de 2015 (documento de fl. 89). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2015 (fl. 87), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 452/2015

Recorrente: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA Advogado: KURT SHUNERMANN JUNIOR Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.422/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 5768/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de julho de 2015 (documento de fl. 183). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de junho de 2015 (fl. 164), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 27 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 470/2015

Recorrente: BARTHOLOMEU TORRES TROCCOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita BARTHOLOMEU TORRES TROCCOLI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.844/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de fevereiro de 2015 (fl. 62). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2014 (fl. 54), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 1 de setembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 518/2015

Recorrente: ALEXANDRE PONCE DE ALMEIDA INSFRAN Recorrida: Subsecretaria da Receita ALEXANDRE PONCE DE ALMEIDA INSFRAN, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000.691/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de fevereiro de 2015 (fl. 29). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de janeiro de 2015 (fl. 26), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 7 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 519/2015

Recorrente: RENE GUSTAVO COUTO Advogado(a): JOSÉ COUTO FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita RENE GUSTAVO COUTO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.461/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 35), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de fevereiro de 2015 (fl. 59). 1. Em 9 de setembro de 2015 foi publicada no DODF a Súmula nº 05 do TARF, com o enunciado: “Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo.” 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 534/2015

Recorrente: DORA APARECIDA DE OLIVEIRA Advogado: MAX ROBERTO MELO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.717/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de junho de 2014 (fl. 59).

Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 2014 (fl. 45), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 13 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 020/2015

Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Advogado(a) : JULIO CESAR SOARES E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA,

irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 077/2012, processo fiscal nº 040.001.330/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1287), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de setembro de 2015 (fl. 1388). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 111/2015

Recorrente: ROMULO GARCIA PERES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.000.600/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de outubro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 1º da Lei nº 1.343/96, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 264/2014, publicado no DODF de 18 de dezembro de 2014, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD a transmissão causa mortis incidente sobre a propriedade imóvel, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Imóvel Insc. nº | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|--------------------------|----------------|-----------------|---------------------|-----------------------|
| 044.000.522/2014 | Katia Maria Dourado Leal | 589.251.711-04 | 4689980-4 | 2014 | 2.400,00 |

JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos, 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, inciso V da Lei nº 4.727/2011, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 194/2014, publicado no DODF de 03 de outubro de 2014, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|-----------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| 127.011.952/2013 | Pablo Alexandre de Oliveira | 784.031.621-20 | JIS3233 | 2013 | 821,25 |

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos, 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, inciso V da Lei nº 4.727/2011, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 106/2015, publicado no DODF de 07 de agosto de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| 042.004.353/2014 | João Francisco da Chaga N. Pereira | 143.914.221-15 | JHX5751 | 2014 | 913,89 |

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais

previstas nos artigos, 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, inciso V da Lei nº 4.727/2011, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 195/2014, publicado no DODF de 03 de outubro de 2014, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|------------------------------|----------------|--------------------------|------------------------|-----------------------------|
| 046.003.667/2012 | AILTON ALMEIDA VALERIO | 564.614.611-91 | JHC3390 | 2012 | 1.594,89 |

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU – Lei nº 1.362/96 – imóvel pertencente a aposentado/pensionista maior de 65 anos O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 3º da Lei nº 1.362/96, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 127/2014, publicado no DODF de 11 de junho de 2014, DECLARA ISENTO o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP incidentes sobre a propriedade do imóvel, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Imóvel Insc. nº | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|--|----------------|--------------------|------------------------|--------------------------------------|
| 042.003.350/2012 | MARIA ZENEIDA MOREIRA BARBOSA | 471.758.501-15 | 2046736-2 | 2012 | 267,36 IPTU/12 98,17 TLP/12 |

O benefício surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, até 31 de dezembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Imunidade do IPTU – CF, art. 150, inciso VI, alínea “b” - imóvel pertencente a templos de qualquer culto. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo na alínea “b”, inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 009/2015, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2015, DECLARA IMUNE o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU incidente sobre a propriedade do imóvel, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CNPJ | Imóvel Insc. nº | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|----------------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------------|--------------------------|
| 047.000.769/ 2011 | IGREJA PRESBITERIAN A DO BRASIL | 00.118.331/0001-20 | 03200752 | 2011 | 227.249,92 |

O benefício surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos, 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, inciso V da Lei nº 4.727/2011, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 040/2015, publicado no DODF de 07 de abril de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|------------------------------------|----------------|--------------------------|------------------------|-----------------------------|
| 046.005.271/2013 | JOSE NILTON CARNEIRO DE LIMA | 369.110.701-04 | JJC0757 | 2014 | 1.262,07 |

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA – transporte coletivo escolar O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos, 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 7.431/1985, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 011/2015, publicado no DODF de 20 de março de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo de transporte coletivo escolar, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|--|----------------|--------------------------|------------------------|-----------------------------|
| 047.000.222/2014 | FRANCISCO PEREIRA DIAS DO N. FILHO | 340.628.901-00 | JHL9788 | 2013 | 613,21 |

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA – Lei nº 7.433/2011 – veículo novo O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos, 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º da Lei nº 7.433/2011, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 054/2015, publicado no DODF de 15 de julho de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo novo, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------------|------------------------|-----------------------------|
| 042.003.517/2012 | CLÁUDIO JOÃO DE FARIA BRITO | 004.418.991-53 | JJJ5101 | 2012 | 1.557,50 |

JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, Inciso V da Lei nº 4.727/2011, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 109/2015, publicado no DODF de 07 de agosto de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício / Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|----------------------------------|----------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|
| 042.001.431/2014 | BENILDE PINHEIRO RODRIGUES | 096.757.361-00 | JY3474 | 2014 | 739,32 |

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram. JOSÉ HABLE - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TAREF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2015, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 046.001.433/2014, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 040/2015, Requerente VALDOMIRO DOS SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO;
- Processo nº 040.000.222/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 008/2014, Recorrente 2ª Câmara do TAREF, Recorrido TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA., Advogada Patricia Almeida de Alencar, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- Processo nº 042.005.927/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 050/2015, Requerente F& M DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
- Processo nº 045.000.528/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 056/2015, Requerente JUSCILENE PERES DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
- Processo nº 043.000.216/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 069/2015, Requerente DAVID JONAS COSTA ALBUQUERQUE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 28 de outubro de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 043.001.948/2013, Tributo ITCD, RV 229/2014, Recorrente CHARLENE VENZI LIMA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 040.002.118/2013, Tributo ITCD, RV 354/2014, Recorrente ILIZENA DE ASSIS MONTEIRO, Advogado Antonio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo n.º 040.000.232/2008, Tributo ICMS, ED 012/2015, Embargante LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Embargada 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de outubro de 2015, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.732/2009, Tributo ICMS, RV 290/2014, Recorrente RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

b) Processo n.º 040.006.871/2013, Obrigação Acessória, RV 095/2015, Recorrente AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. c) Processo n.º 040.002.428/2009, Tributo ICMS, RV 199/2015, Recorrente CIMENTO TOCANTINS S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 19 de outubro de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 160/2015-CEDF, de 6 de outubro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000589/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, no Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, mantido pela Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo, ambos situados na EQ 14/18, Área Especial, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a ampliação das instalações físicas.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea “a”, inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviços nº 98 e 99, de 15 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 200, de 16 de outubro de 2015, página 29, ONDE SE LÊ: “...O Subsecretário de Administração Geral, da Subsecretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, INTERINO...”, LEIA-SE: “...O Subsecretário de Administração Geral, da Subsecretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, SUBSTITUTO...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais de que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro, e uma vez que não foi possível concluir no prazo legal os trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 91, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, com alteração por meio da Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2015, o prazo para apresentação do relatório conclusivo do Grupo de Trabalho designado para discutir e deliberar sobre

práticas e métodos de simplificação e racionalização dos processos, procedimentos e rotinas administrativas da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 36.466, de 28 de abril de 2015. Processo nº 430.000.502/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO JARJOUR

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994 e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 131.000.248/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório e a apuração da Comissão Sindicante instituída por meio da Ordem de nº 63, de 29 de julho de 2015, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2015, página 49 dos autos 131.000.446/2015, para apurar os fatos elencados nos autos dos processos 131.001.253/2010 e 002.000173/2011 e determina a instauração de processo disciplinar, conforme artigo 215, item II, da Lei Complementar 840/2011, para apurar a possível responsabilidade dos servidores indicados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Termo de Autorização de Uso 19/2014, concedido em favor de WALMAR ENTRETENIMENTO LTDA - EPP, CNPJ 16.541.998/0001-71, IE 07.615955/001-76, em razão da requisição da 5ª PROURB e para resguardar o interesse público.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2005 e o Anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos processos 72/2008 e 138/2008 - PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público por Sarah Torres Cortez, com o evento “EU FAÇO CULTURA” que será realizado no dia 20 de Outubro de 2015 a 24 de Outubro de 2015, de 09h00 as 19h30, Praça do Setor Central da Cidade Estrutural, conforme o processo 306.000.164/2015

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 68, de 24 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2015, página 51, ONDE SE LÊ: “...0417-000.020/2014...”, LEIA-SE: “...0417-001.623/2015...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 241, de 23 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 185 de 24 de setembro de 2015, página 38, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... I- da Ordem de Serviço nº 82/2015-SUEL...”, LEIA-SE: “... I- da Ordem de Serviço nº 111/2015-SUEL...”.